



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 836

CONTEÚDO/REQUISITOS DOS ESTUDO PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As atividades relacionadas ao alistamento eleitoral, especialmente durante o período de revisão do eleitorado para depuração do cadastro eleitoral, com coleta de dados biométricos, e no período próximo ao fechamento do cadastro, conforme disposto na Resolução TSE nº 23.659/2021, apresentam uma intensa demanda nos últimos 30 (trinta) dias, especialmente [nas zonas eleitorais da região metropolitana e nas zonas eleitorais com grande número de eleitores \(como a de Imperatriz\)](#). Isso ocorre apesar das campanhas realizadas pelo TSE e pelo TRE-MA nos meios de comunicação, que visam incentivar eleitores e eleitoras a procurarem os cartórios e postos de atendimento com antecedência. Ainda assim, historicamente, observa-se que a maioria dos eleitores deixa para buscar os serviços eleitorais nos últimos dias, o que torna indispensável a complementação das equipes de trabalho destinadas a essas atividades. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) não dispõe de servidores efetivos em número suficiente para atender às centrais de atendimento ao eleitor e eleitora sem prejudicar as atividades habituais. Esse cenário reforça o caráter excepcional e temporário desses serviços, conforme previsto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021, dada sua relevância social.

Assim, faz-se necessária a [execução indireta de serviços de apoio administrativo](#) para fazer face ao ao grande fluxo de eleitores, principalmente em face dos seguintes normativos:

1) **Resolução TRE-MA nº 10134/2023**, que dispõe sobre o atendimento às eleitoras e aos eleitores nas zonas do Estado do Maranhão, independentemente do domicílio eleitoral, em especial no período que antecede o prazo final de alistamento, denominado “fechamento do cadastro” – que ocorrerá em maio de 2026;

2) **Resolução de nº 10.298/2024**, que dispõe sobre a realização da revisão eleitoral, com recadastramento biométrico dos eleitores da 64ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Cândido Mendes, Godofredo Viana e Amapá do Maranhão, com fundamento no relatório de correição da Corregedoria Regional Eleitoral, que identificou abusos e irregularidades comprometedoras da integridade do Cadastro Eleitoral.

[Tratando-se de necessidade relacionada ao atendimento ao público, a contratação deverá observar ainda o art. 8º da Resolução CNJ n. 401, que estabelece: “Em contratos que envolvam atendimento ao público, devem estar previstos no instrumento de contratação postos de trabalho a serem ocupados por pessoas aptas em comunicação em Libras”.](#)

Em análise das contratações anteriores, objeto dos SEI’s 0011315-90.2021.6.27.8000 e 0013622-46.2023.6.27.8000, não foram identificadas inconsistências ocorridas nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. A referida contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, incluindo-se na Perspectivas de Resultado “Assegurar o atendimento de excelência”, que corresponde a prestar o melhor atendimento possível para todas as partes interessadas, com a adoção de tecnologias, estratégias de comunicação ou outras que visem o atendimento com excelência e consequente “fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a Sociedade” e “aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária”, macrodesafio presente na Estratégia Nacional do Judiciário.

2.2. Esta contratação **não está prevista** no PCA aprovado para o exercício de 2025, tendo em vista que a demanda surgiu em razão da Resolução do TRE-MA nº 10.298/2024, que dispõe sobre a realização da revisão eleitoral, com recadastramento biométrico dos eleitores da 64ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Cândido Mendes, Godofredo Viana e Amapá do Maranhão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Normas aplicáveis:

a) [Lei n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;](#)

b) [Decreto n. 11.462/2023, que dispõe sobre o sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços;](#)

c) [Portarias TRE/MA n. 205/2023 e 361/2023.](#)

d) Resoluções CNJ n. 255/2018, 400/2021 e 401/2021.

f) Resolução TSE n. 23.702/2022, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral.

3.2 Natureza do objeto:

3.2.1 Trata-se de **serviço comum e temporário de apoio administrativo** (área de atendimento/recepção), nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º da Resolução TSE n. 23.702/2023 e do art. 6º, XIII da Lei n. 14.133/2021.

3.3 Os perfis e requisitos profissionais mínimos exigidos para execução das atividades serão os seguintes:

QUADRO 1		
ITEM	PERFIL	REQUISITOS
1	Recepcionista/atendente	a) Idade mínima de 18 anos completados até a data de contratação; b) Conhecimentos básicos de informática, comprovados mediante diploma e/ou certificados de cursos de software para Windows que somados apresentem carga horária mínima de 40h; c) Certificado de conclusão do ensino médio ou similar.
2	Recepcionista/atendente com capacitação em Libras	a) Idade mínima de 18 anos completados até a data de contratação; b) Curso de Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) com no mínimo 120 horas; c) Conhecimentos básicos de informática, comprovados mediante diploma e/ou certificados de cursos de software para Windows que somados apresentem carga horária mínima de 40h; d) Certificado de conclusão do ensino médio ou similar.

3.4 As exigências de ensino médio e de conhecimentos informáticos são necessárias à execução satisfatória das atividades, que envolvem leitura e compreensão de documentos e uso de sistemas eleitorais informatizados de atendimento ao eleitor.

3.5 Não será admitida a alocação no posto de trabalho de estagiários ou afins, servidores ou empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

3.5 Locais de execução

Os serviços serão executados em unidades administrativas do TRE/MA localizadas nos seguintes municípios: São Luís, São José de Ribamar, Imperatriz, Paço do Lumiar, Cândido Mendes, Godofredo Viana e Amapá do Maranhão.

Caso haja necessidade, poderá haver execução dos serviços em unidades administrativas do TRE/MA localizadas em outros municípios do estado.

3.6 Fluxo dos Serviços

3.6.1 Por se tratar de serviço temporário, cujo volume não é possível mensurar antecipadamente, uma vez que o fluxo de comparecimento dos eleitores ao processo de atendimento na revisão eleitoral, com recadastramento biométrico dos eleitores depende de fatores externos à vontade do contratante, torna-se inviável a contratação por mensuração de resultados. Mesmo baseando-se no histórico das contratações anteriores e no histórico dos atendimentos realizados durante o período de fechamento de cadastro, não é possível aferir uma produtividade que represente um padrão, considerando a imprevisibilidade das circunstâncias que concorrem para definição do volume de serviço que será demandado e, principalmente, considerando que a demanda tende a ser maior nos últimos dias. Dessa forma, sugere-se que a presente contratação ocorra por posto de trabalho.

3.6.2 No que tange ao aspecto quantitativo, a alocação dos profissionais na execução do contrato deverá seguir o especificado no tópico 4, considerando a demanda apresentada por cada um dos Cartórios Eleitorais daqueles

Municípios e o planejamento e logística determinada por cada Juiz Eleitoral para atendimento do eleitorado.

3.6.3 Em razão da **predominância de mão de obra**, bem como da relevância das atividades a serem desempenhadas, serão exigidos requisitos de qualificação técnica e econômico financeira, nos termos dos arts. 67 e 69 da Lei 14.133/2022, bem como a prestação de garantia prevista no artigo 96 do estatuto licitatório. Tal medida reduzirá os riscos trabalhistas e de capacidade executiva envolvidos na contratação.

3.7 Critérios de Sustentabilidade

3.7.1 Como *critérios de sustentabilidade pertinentes à contratação*, com base nas normas referidas no subitem 3.1, sugere-se:

- atender à Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 255/2018 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que tem como objetivo fomentar a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia.
- priorização, sempre que possível, de mão de obra local
- observância do Plano de Logística Sustentável do TRE-MA, nos termos da Portaria n.º 1306/2023.

3.7.2 Tratando-se de serviço temporário, não será exigida a participação no Programa Transformação, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 243/2023, em cumprimento à Resolução TRE/MA n.10.101/2023.

4. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Considerando o histórico das contratações anteriores e dos atendimentos realizados durante o período que antecede o fechamento de cadastro, que resultou na estimativa de atendimento prevista neste tópico (abaixo), o quantitativo máximo de profissionais a serem alocados na execução dos serviços foi estimado a partir da seguinte fórmula: 1 posto de trabalho por cada grupo de 1.000 (mil) eleitores, adicionando-se 1 posto a mais a cada fração. Com base nisso, seguem os quadros dos dados obtidos:

4.2 Memória de cálculo para os municípios de Cândido Mendes, Godofredo Viana e Amapá do Maranhão

QUADRO 2			
Memória de cálculo para Cândido Mendes, Godofredo Viana e Amapá do Maranhão			
Descrição	Parâmetro	Cálculo	Resultado
Volume diário de atendimentos em CÂNDIDO MENDES	(A) Número de atendimentos/dia	Deverão ser realizados 15.627 atendimentos/ 43 dias (média de atendimentos que deverá ser realizado entre 02/06 a 31/07/2025)	363 atendimentos por dia.
Volume diário de atendimentos em GODOFREDO VIANA	(A) Número de atendimentos/dia	Deverão ser realizados 9.645 atendimentos/ 43 dias (média de atendimentos que deverá ser realizado entre 02/06 a 31/07/2025)	224 atendimentos por dia.
Volume diário de atendimentos em AMAPÁ DO MARANHÃO	(A) Número de atendimentos/dia	Deverão ser realizados 5.954 atendimentos/ 43 dias (média de atendimentos que deverá ser realizado entre 02/06 a 31/07/2025)	138 atendimentos por dia.
Tempo médio de atendimento por eleitor	(B) Tempo médio por atendimento	17 minutos por eleitor	17 minutos
Carga horária diária por atendente	(C) Total de horas/dia	8 horas de expediente - 1 hora de intervalo = 7 horas (420 minutos)	420 minutos
Capacidade de atendimento por atendente/dia	(D) C ÷ B (tempo disponível ÷ tempo por eleitor)	$420 \div 17 = 24$ atendimentos/dia	24 eleitores/dia
Quantidade mínima de atendentes necessários em CÂNDIDO MENDES	(A ÷ D) Total de atendimentos ÷ capacidade/atendente	$363 \div 24 \approx 15,13$	16 atendentes
Quantidade mínima de atendentes necessários em GODOFREDO VIANA	(A ÷ D) Total de atendimentos ÷ capacidade/atendente	$224 \div 24 \approx 9,33$	10 atendentes
Quantidade mínima de atendentes necessários em AMAPÁ DO MARANHÃO	(A ÷ D) Total de atendimentos ÷ capacidade/atendente	$138 \div 24 \approx 5,75$	6 atendentes

QUADRO 3

Memória de cálculo para São Luís, Imperatriz, São José de Ribamar e Paço do Lumiar

Descrição	Parâmetro	Cálculo	Resultado
Volume diário de atendimentos em SÃO LUÍS	(A) Número de atendimentos/dia	Deverão ser realizados 50.000 atendimentos/ 42 dias (média de atendimentos que deverá ser realizado entre 06/03 a 06/05/2025)	1.190,48 atendimentos por dia.
Volume diário de atendimentos em IMPERATRIZ	(A) Número de atendimentos/dia	Deverão ser realizados 10.000 atendimentos/ 42 dias (média de atendimentos que deverá ser realizado entre 06/03 a 06/05/2025)	238,10 atendimentos por dia.
Volume diário de atendimentos em SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	(A) Número de atendimentos/dia	Deverão ser realizados 7.000 atendimentos/ 42 dias (média de atendimentos que deverá ser realizado entre 06/03 a 06/25/2025)	166,67 atendimentos por dia.
Volume diário de atendimentos em PAÇO DO LUMIAR e RAPOSA	(A) Número de atendimentos/dia	Deverão ser realizados 6.000 atendimentos/ 42 dias (média de atendimentos que deverá ser realizado entre 06/03 a 06/05/2025)	142,86 atendimentos por dia.
Tempo médio de atendimento por eleitor	(B) Tempo médio por atendimento	17 minutos por eleitor	17 minutos
Carga horária diária por atendente	(C) Total de horas/dia	8 horas de expediente - 1 hora de intervalo = 7 horas (420 minutos)	420 minutos
Capacidade de atendimento por atendente/dia	(D) $C \div B$ (tempo disponível \div tempo por eleitor)	$420 \div 17 = 24$ atendimentos/dia	24 eleitores/dia
Quantidade mínima de atendentes necessários em SÃO LUÍS	(A \div D) Total de atendimentos \div capacidade/atendente	$1.190,48 \div 24 \approx 49,60$	50 atendentes
Quantidade mínima de atendentes necessários em IMPERATRIZ	(A \div D) Total de atendimentos \div capacidade/atendente	$238,10 \div 24 \approx 9,92$	10 atendentes
Quantidade mínima de atendentes necessários em SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	(A \div D) Total de atendimentos \div capacidade/atendente	$166,67 \div 24 \approx 6,94$	7 atendentes
Quantidade mínima de atendentes necessários em SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	(A \div D) Total de atendimentos \div capacidade/atendente	$142,86 \div 24 \approx 5,95$	6 atendentes

4.3 Assim, feitos os cálculos a partir da fórmula adotada, seguem os resultados acerca dos quantitativos estimados para cada local de execução:

QUADRO 4			
Quantitativos estimados para apoio ao procedimento de REVISÃO ELEITORAL em Cândido Mendes, Godofredo Viana e Amapá do Maranhão			
MUNICÍPIOS	Previsão de atendimento	Posto de Trabalho Quantidade Máxima	Quant. de Meses
Cândido Mendes	15.627	16	02
Godofredo Viana	9.645	10	
Amapá do Maranhão	5.954	06	
TOTAIS	31.226	32	02

QUADRO 5
Quantitativos estimados para apoio ao FECHAMENTO DE CADASTRO em São Luís, Imperatriz, São José de Ribamar e Paço do Lumiar

MUNICÍPIOS	Previsão de atendimento	Posto de Trabalho Quantidade Máxima	Quant. de Meses
São Luís	50.000	50	02
Imperatriz	10.000	10	
São José de Ribamar	7.000	7	
Paço do Lumiar	6.000	6	
TOTAIS	73.000	73	02

4.4 Dentre os quantitativos estimados, ao menos um profissional alocado deve ser recepcionista/atendente com capacitação em Libras, em conformidade com a Resolução CNJ nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece: “Em contratos que envolvam atendimento ao público, devem estar previstos, no instrumento de contratação, postos de trabalho a serem ocupados por pessoas aptas à comunicação em Libras”.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Sendo uma demanda específica da Justiça Eleitoral, verificou-se, a partir das pesquisas em contratações de outros TREs, que alguns regionais contratam serviços terceirizados em caráter excepcional e temporário - como, por exemplo, TRE/SP, TRE/TO e TRE/PR - e outros encaminham servidores e estagiários da secretaria do tribunal para auxiliar no fechamento do cadastro. Dentre aqueles que fazem contratação de serviços terceirizados de [apoio administrativo às atividades eleitorais](#), a maioria utiliza o Sistema de Registro de Preços.

O TRE/MA não possui servidores (as) efetivos (as) em quantitativo suficiente para deslocar aos cartórios e postos de atendimento ao (à) eleitor (a), sem prejuízo às suas atividades habituais, bem como os custos com os pagamentos de diárias e horas extras aos (às) servidores (as).

Já [recorrer ao auxílio de estagiários não seria viável](#), devido às limitações de horário relacionadas às suas obrigações acadêmicas.

O Tribunal Superior Eleitoral –TSE, por meio da Resolução 23.659/2021, art. 6º recomenda o seguinte:

*Art. 6º O atendimento presencial, para realização de operações no Cadastro Eleitoral e das atividades que lhe sejam correlatas, inclusive a coleta de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado, **poderá ser realizado por pessoal contratado em caráter excepcional e temporário**, por instrumentos administrativos voltados à complementação das equipes de trabalho atuantes nas referidas atividades, desde que supervisionadas por pessoa servidora do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral ou requisitada ordinariamente ou em caráter extraordinário.*

Também a Resolução TSE n. 23.702/2022 dispõe que:

Art. 12. É vedada a contratação de atividades que:

(...)

III - sejam inerentes às especialidades constantes do Quadro de Pessoal do respectivo Tribunal, salvo expressa disposição legal em contrário, nas seguintes situações:

a) quando se tratar de especialidade extinta ou em extinção no âmbito do Quadro de Pessoal; e

*b) quando se tratar **de serviço de natureza temporária, devidamente justificado**, com indicação dos prazos de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega do objeto, de observação e de recebimento definitivo.*

(...)

*§ 1º Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Tribunal Eleitoral, especialmente as **seguintes atividades de apoio administrativo**:*

*I - ao **alistamento eleitoral e à revisão eleitoral**; e*

II - à organização dos pleitos.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. [grifamos]

Assim, entre as soluções possíveis, a execução indireta de serviços de apoio administrativo, em caráter excepcional e temporário, afigura-se como a mais viável e vantajosa para a Administração, sendo inclusive a solução adotada por

outros regionais para o atendimento desse tipo de necessidade (tanto que o próprio TSE a menciona em seus normativos, como os citados acima).

Tratando de **serviço comum**, a modalidade licitatória indicada é pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, XLI e art. 17, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Sugere-se ainda a utilização do Sistema Registro de Preços, tendo em vista não ser possível definir previamente o quantitativo de postos a ser demandado pela Administração, no caso concreto (pois isso depende do fluxo de eleitores).

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

6.1 Como se trata de serviço com **predominância de mão de obra**, a estimativa de preços foi obtida a partir de planilhas de custos elaboradas pela própria Administração (em anexo), nos termos de comando previsto no art. 17 da Portaria TRE/MA nº 205/2023:

Art. 17. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la e observando o disposto nesta Portaria.

§ 1º A estimativa de preços será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos e observará os seguintes critérios para obtenção dos valores de referência:

I - Os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo da categoria profissional pertinente ou em lei;

II - Havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, concernente a cada categoria profissional;

III - Não havendo salário definido em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, o salário deverá ser fixado com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado ou em contratações de órgãos públicos e entidades;

IV - Os encargos sociais e tributos deverão ser fixados de acordo com as leis específicas;

V - Os valores dos insumos de serviços serão apurados com base em pesquisa de preços, na forma do Art. 13 desta Portaria;

VI - Os insumos de mão de obra deverão observar acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa

6.2 As Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas como base para a pesquisa foram as seguintes:

- 1) Para os serviços a serem executados em São Luís: CCT 2024/2024, registrada no Ministério do Trabalho em Emprego (MTE) sob o número MA000102/2024, envolvendo o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Maranhão (CNPJ 06.991.483/0001-10) e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Maranhão (CNPJ 05.760.442/0001-50) - categoria RECEPCIONISTA/ATENDENTE.
- 2) Para os serviços a serem executados nos demais municípios do estado do MA: CCT 2024/2024, registrada no Ministério do Trabalho em Emprego (MTE) sob o número MA000125/2024, envolvendo o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Maranhão (CNPJ 06.991.483/0001-10) e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Maranhão (CNPJ 05.760.442/0001-50) - categoria RECEPCIONISTA/ATENDENTE..

6.4 Os percentuais de 7,67% referente a custos indiretos e lucro constantes da planilha de estimativa de custo resultaram da média aritmética dos percentuais utilizados em contratações realizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão no ano de 2024, conforme detalhado em quadro abaixo:

QUADRO 6 - CUSTOS ESTIMADOS - LUCROS E CUSTOS INDIRETOS				
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Nº DO SEI	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO E NÚMERO	PERC. DE CUSTOS INDIRETOS	PERC. DE LUCRO
		Planilha de estimativa de		

Serviços de recepção	0015077-12.2024	custo (Pasta-I, doc. 2267971)	8,00	8,00
Serviços de assistência em logística patrimonial e almoxarifado	0007187-22.2024	Planilha de estimativa de custo (Pasta-I, doc. 2138415)	7,50	7,50
Serviços de apoio logístico as atividades executadas no depósito de urnas	0011986-11,2024	Planilha de estimativa de custo (Pasta-I, doc. 2215869)	7,50	7,50
Média aritmética de custos indiretos e lucro			7,67	7,67

6.5 No caso do RECEPCIONISTA/ATENDENTE COM CAPACITAÇÃO EM LIBRAS, a composição da remuneração (módulo 1 da planilha) foi obtida com acréscimo de 10% ao valor do salário-base, seguindo a metodologia adotada pelo Conselho Nacional de Justiça (Pregão n. 90024/2024).

6.6 Segue tabela-resumo dos custos estimados da contratação (unitários e totais):

QUADRO 7 - CUSTOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO						
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	MUNICÍPIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTITATIVO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL P/ 2 MESES
Recepcionista/atendente	Cândido Mendes	POSTO	15	R\$ 4.720,80	R\$ 70.812,00	R\$ 141.624,00
Recepcionista/ atendente com aptidão em libras	Cândido Mendes	POSTO	1	R\$ 5.102,33	R\$ 5.102,33	R\$ 10.204,66
Recepcionista/atendente	Godofredo Viana	POSTO	9	R\$ 4.720,80	R\$ 42.487,20	R\$ 84.974,40
Recepcionista/ atendente com aptidão em libras	Godofredo Viana	POSTO	1	R\$ 5.102,33	R\$ 5.102,33	R\$ 10.204,66
Recepcionista/atendente	Amapá do Maranhão	POSTO	5	R\$ 4.720,80	R\$ 23.604,00	R\$ 47.208,00
Recepcionista/ atendente com aptidão em libras	Amapá do Maranhão	POSTO	1	R\$ 5.102,33	R\$ 5.102,33	R\$ 10.204,66
Recepcionista/atendente	São Luís	POSTO	49	R\$ 4.720,80	R\$ 231.319,20	R\$ 462.638,40
Recepcionista/ atendente com aptidão em libras	São Luís	POSTO	1	R\$ 5.102,33	R\$ 5.102,33	R\$ 10.204,66
Recepcionista/atendente	Imperatriz	POSTO	9	R\$ 4.720,80	R\$ 42.487,20	R\$ 84.974,40
Recepcionista/ atendente com aptidão em libras	Imperatriz	POSTO	1	R\$ 5.102,33	R\$ 5.102,33	R\$ 10.204,66
Recepcionista/atendente	São José de Ribamar	POSTO	6	R\$ 4.720,80	R\$ 28.324,80	R\$ 56.649,60
Recepcionista/ atendente com aptidão em libras	São José de Ribamar	POSTO	1	R\$ 5.102,33	R\$ 5.102,33	R\$ 10.204,66
Recepcionista/atendente	Paço do Lumiar	POSTO	5	R\$ 4.720,80	R\$ 23.604,00	R\$ 47.208,00
Recepcionista/ atendente com aptidão em libras	Paço do Lumiar	POSTO	1	R\$ 5.102,33	R\$ 5.102,33	R\$ 10.204,66
Totais					R\$ 498.354,71	R\$ 996.709,42

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de serviços de atendimento que atendam ao grande fluxo de eleitores e eleitoras a serem cadastrado(a)s, em razão das Resoluções do TRE-MA nº 10134/2023, que dispõe sobre o atendimento às eleitoras e aos eleitores nas zonas do Estado do Maranhão, independentemente do domicílio eleitoral, bem como em especial no período que antecede o final de alistamento no fechamento do cadastro em 2026, e a de nº 10298/2024, que dispõe sobre a realização da revisão eleitoral, com recadastramento biométrico dos eleitores da 64ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Cândido Mendes, Godofredo Viana e Amapá do Maranhão, com fundamento no relatório de correição da Corregedoria Regional Eleitoral, que identificou abusos e irregularidades comprometedoras da integridade do Cadastro Eleitoral, através de Pregão Eletrônico por meio de Sistema de Registro de Preços.

7.1 Os serviços de auxílio administrativo inerentes ao alistamento e à revisão eleitoral por meio do sistema biométrico compreendem:

- a) Recepcionar/atender os eleitores;
- b) Triar e transcrever dados contidos nos documentos, por meio de uso de equipamentos específicos, com a posterior verificação do servidor do TRE/MA;
- c) Orientar os eleitores quanto ao posicionamento nas filas e guichês e proceder à entrega de documentos;
- d) Orientar e auxiliar os eleitores com relação aos documentos necessários para emissão do título de eleitor;
- e) Inserção dos dados dos eleitores no sistema ELO ou recadastramento biométrico;
- f) Receber e analisar os requerimentos feito por meio do Título Net, e
- g) Prestar informações inerentes ao recadastramento eleitoral por telefone.

7.2 Os serviços de auxílio administrativo inerentes ao alistamento e à revisão eleitoral realizados pelos ATENDENTES - LIBRAS por meio do sistema biométrico compreendem:

- a) Recepcionar/atender os eleitores, inclusive na Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- b) Triar e transcrever dados contidos nos documentos, por meio de uso de equipamentos específicos, com a posterior verificação do servidor do TRE/MA;
- c) Orientar os eleitores quanto ao posicionamento nas filas e guichês e proceder à entrega de documentos;
- d) Orientar e auxiliar os eleitores com relação aos documentos necessários para emissão do título de eleitor;
- e) Inserção dos dados dos eleitores no sistema ELO ou recadastramento biométrico;
- f) Receber e analisar os requerimentos feito por meio do Título Net, e
- g) Prestar informações inerentes ao recadastramento eleitoral por telefone.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A adjudicação dar-se-á de maneira global por **grupo** único, em que o objeto compreende o conjunto de todos os itens. A contratação ocorrerá de forma gradativa, de acordo com a conveniência e oportunidade do TRE-MA, não sendo admitida qualquer forma de subcontratação.

8.2. A contratação por agrupamento em **grupo** único faz-se necessária haja vista que as atividades a serem realizadas exigem padronização de procedimentos e rotinas, evitando-se que ocorram contratações com vários fornecedores e, por conseguinte, ocasione prejuízos à qualidade do serviço.

8.3. Com grupo único, torna-se também possível ao contratado a realocação de funcionários, uma vez que os eventos poderão ocorrer em momentos distintos, o que reduz a necessidade de treinamentos realizados pela Administração, já que tais profissionais já estarão habituados às atividades e às rotinas de atendimento. Além disso, gerir um único contrato diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que ocasiona o aumento da eficiência administrativa, pois diversos contratos causariam dificuldades para a Administração no trabalho de fiscalizá-los e gerenciá-los.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se atender na revisão eleitoral (período de 02/06/2025 até 31/07/2025), com recadastramento biométrico dos eleitores da 64ª Zona Eleitoral - que abrange os municípios de Cândido Mendes, Godofredo Viana e Amapá do Maranhão - , **31.223 eleitores(as)**, o que torna imprescindível a presente contratação.

9.2. No fechamento do cadastro da **região metropolitana** e de Imperatriz, pretende-se atender no período de 06/03/2026 até 06/05/2026, **mais de 45.000 eleitores** nos Fóruns Eleitorais e postos de atendimento, e no último dia, 06/05/2026, é previsto um número aproximado de 5.700 eleitores nessas unidades, o que torna imprescindível a presente contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. O serviço será prestado nas dependências da Justiça Eleitoral ou ainda, em instalações que serão disponibilizadas também pela Justiça Eleitoral, com toda a estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades, sob supervisão de servidores da justiça eleitoral.

10.2. Dessa forma, não há necessidade de capacitação de servidores, intervenções de engenharia e ajustes de sistemas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar na contratação em curso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Consumo de Energia: As instalações de recepção ao público exigem iluminação, refrigeração, o que pode resultar no consumo de energia elétrica.

12.2. Uso de Eletrônicos: Os servidores no serviço de recepção dos eleitores e das eleitoras na revisão do eleitorado usarão no atendimento ao público computadores e impressoras. Se esses equipamentos não forem eficientes do ponto de vista energético, podem contribuir para o consumo de eletricidade.

12.3. Consumo de Recursos: Os servidores utilizarão recursos como papel, canetas, copos descartáveis e outros suprimentos de escritório. O uso excessivo desses recursos pode resultar em maior consumo de matérias-primas e maior produção de resíduos.

12.4. Para mitigar esses impactos ambientais na contratação de servidores (as) para os serviços de atendimento às eleitoras e aos eleitores, o TRE-MA pode considerar as seguintes práticas:

12.5. Uso de Eletrônicos Eficientes: Optar por equipamentos eletrônicos eficientes em termos de energia e considerar a reciclagem ou o descarte adequado de dispositivos antigos;

12.6. Redução de Resíduos: Promover práticas de redução de resíduos, como a digitalização de documentos em vez de impressão em papel, e incentivar a reciclagem de resíduos gerados;

12.7. Treinamento Ambiental: Fornecer treinamento aos servidores terceirizados sobre práticas ambientalmente responsáveis, como economia de energia e uso consciente de recursos.

12.8. Embora os impactos ambientais na contratação de servidores para recepção do atendimento às eleitoras e aos eleitores possam ser menores em comparação com outras atividades, ainda é importante considerar a sustentabilidade e adotar medidas para reduzir o impacto ambiental sempre que possível.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO,

13.1 O presente estudo considerou a necessidade administrativa e os requisitos técnicos, legais, ambientais e mercadológicos da melhor solução apta a atendê-la.

13.2 Desta forma, considera-se ser VIÁVEL a contratação, recomendando-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o prosseguimento do feito.

São Luís, 11 de março de 2025.

ROBERTO MAGNO AGUIAR FRAZÃO
Coordenador de Gestão do Cadastro Eleitoral e Orientação



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAGNO AGUIAR FRAZÃO, Coordenador(a)**, em 11/03/2025, às 19:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2421496** e o código CRC **6365DF6E**.

0002798-57.2025.6.27.8000|2421496v3